



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI MUNICIPAL N° 964/2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à desafetação de terreno localizado no loteamento Coqueiral em Baixa verde, para ser dado em comodato ao Rotary Club da Ilha de Itamaracá e dá outras providências.

Art.1° - Fica O Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a proceder a desafetação de uma área do Loteamento Coqueiral, Baixa Verde, neste Município, com uma área total de 1.422,94m², trazendo a seguinte confrontação: (ao Norte – limitando-se com o Loteamento Campo Alegre, medindo 40,20m; ao Sul – limitando – se com a rua projetada, medindo 30,00; ao Leste – limitando com o Lote 01 e com o Loteamento Veleiro, medindo 21,00m e 18,90m, respectivamente e ao Oeste – limitando-se com a Propriedade de Nelson Andrade Oliveira, medindo 41,70m.

Parágrafo Único – A área de que trata o presente artigo passa com o advento dês Lei a ser Área de Equipamento Comunitário, destinada à prestação de serviços público à Comunidade sem fins lucrativos.

Art.2° - A área desafetada de que trata o artigo anterior será em forma de contrato de comodato ao Rotary Club da Ilha de Itamaracá, por um prazo de 20 (vinte) anos. Podendo, havendo interesse das partes ser prorrogado por igual período sucessivamente.

Art.3° - A desafetação de que fala o artigo anterior será utilizada para a construção de uma Creche, uma Escola e a Sede do Clube do Rotary Club da Ilha de Itamaracá, sendo obrigatoriamente colocada a logomarca da Prefeitura da ilha de Itamaracá em todas as obras que forem construídas no referido terreno.

Art.4° - Fica o Rotary Club da Ilha de Itamaracá com um prazo máximo de 01 (um) ano para dar início as referidas obras, devendo as mesmas estar concluídas no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir do seu início.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Parágrafo Único - Se a qualquer tempo a finalidade para a qual feita a presente desafetação for desviada dos seus propósitos iniciais, o contrato de comodato bem como a presente desafetação, se trinarão nulos de pleno direito e imediatamente incorporado ao patrimônio do Município da Ilha de Itamaracá, não cabendo ao Rotary Club da Ilha de Itamaracá qualquer direito indenizatório.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contar-se-ão a partir da lavratura do Contrato de Comodato por ela determinado.

Art.6º - Não caberá ao município da Ilha de Itamaracá a realização de qualquer despesa, seja ela a qualquer título para a execução das referidas obras, bem como a realização dos serviços técnico quanto a qualquer beneficiamento a ser feito no referido terreno.

Art.7º - Ficam desde já revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 2002.

MARCOS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS
PREFEITO